



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas e os prazos para a análise de processos de registro de diplomas e de certificados de Pós-Graduação.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º O prazo máximo para a primeira análise dos processos de registro de diploma *Stricto sensu* e de certificado *Lato sensu* é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento do processo eletrônico, na unidade PRPG.

Art. 2º Nos casos em que houver, por parte da Coordenação de Assuntos Acadêmicos - CAA, a solicitação de adequações à Coordenação ou à Secretaria responsável, o prazo máximo para as análises subsequentes é de 15 (quinze) dias, para cada devolução do(s) processo(s), contados a partir do recebimento do processo eletrônico, na unidade PRPG.

Art. 3º Os prazos informados nos artigos 1º e 2º aplicam-se somente aos procedimentos cabíveis à CAA, não sendo contabilizado, portanto, o tempo destinado aos demais trâmites nesta Pró-Reitoria e/ou nos demais departamentos cuja tramitação se fizer necessária.

Art. 4º O envio simultâneo de processos, pela mesma Unidade Acadêmica, não garante a paridade do tempo de tramitação, sendo respeitados, contudo, os prazos dispostos nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Excepcionalmente, caso haja impedimentos internos que inviabilizem o cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, serão acrescidos 5 (cinco) dias úteis aos prazos definidos para as análises.

Art. 6º O critério primordial para o início da análise dos processos é a data de seu recebimento pela PRPG, exceto para os que requeiram priorização por cumprimento de decisão judicial ou por urgência comprovada. Para a priorização da análise processual serão aceitas comprovações de urgência relacionadas às seguintes situações, desde que nelas haja a exigência da apresentação do certificado/diploma:

- I - Nomeação em concurso público;
- II - Admissão em emprego em empresa privada;
- III - Progressão funcional;
- IV - Exigência de Conselho/Ordem de Classe;
- V - Inscrição em processo seletivo de pós-graduação;
- VI - Aprovação em seleção de pós-graduação;
- VII - Aprovação em seleção de projeto de pesquisa.

§ 1º A prioridade de análise, disposta no caput, será atribuída desde que haja comprovação de um dos incisos I a VII que a justifique, tais como publicação de nomeação no Diário Oficial, edital, regulamento, comprovante de vínculo funcional, dentre outros exemplos relativos aos respectivos itens.

§ 2º Os documentos comprobatórios de que tratam os incisos I a VII devem ser inseridos nos respectivos processos de registro de diploma *Stricto sensu* e de certificado *Lato sensu*, resguardado o nível de acesso restrito àqueles que apresentem informações pessoais. Adicionalmente, a Coordenação ou a Secretaria responsável deve enviar comunicado ao contato caa.prpg@ufg.br, do qual conste(m) o(s) número(s) do(s) processo(s) que requeira(m) priorização de análise.

§ 3º O não cumprimento de uma das exigências dispostas no § 2º, em até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do processo na PRPG, implicará na ausência de priorização de análise, aplicando-se ao(s) processo(s) os prazos dispostos nos artigos 1º e 2º.

Art. 7º Para a otimização das atividades executadas por esta Coordenação, bem como para a segurança quanto ao repasse de informações processuais, as atualizações acerca do andamento da análise/tramitação dos processos, quando e se solicitadas pelos concluintes, serão fornecidas preferencialmente à Coordenação ou à Secretaria responsável, cabendo a estas, alternativamente, a disponibilização de acesso ao processo, ao interessado, para seu próprio acompanhamento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 13/11/2020, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677829** e o código CRC **013B23CE**.